

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE MAIO DE 2009 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 27/05/2009)

Revogada pela Portaria nº 143/15

Retificada pelas Portarias nºs 284/09 e 179/10.

Ver art. 2º da Port. 284/09 que suspendeu os efeitos desta Port. 207/09 até 30/11/2009.

Ver art. 2º da Port. 179/10 que prevê que a apresentação mensal da “DPD”, será exigida a partir de mês de referência – 07/2010, com prazo de entrega até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, ficando o contribuinte omissos sujeito às penalidades previstas na legislação tributária.

Dispõe sobre a apresentação da Declaração Mensal de Apuração do Programa DESENVOLVE – DPD.

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 5º do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, aprovado pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

RESOLVE

Art. 1º As informações relativas ao valor de cada parcela mensal do ICMS cujo prazo de pagamento tenha sido dilatado, nos termos do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, aprovado pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, serão apresentadas por meio de arquivo eletrônico denominado “Declaração de Apuração do Programa DESENVOLVE - DPD”, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

Art. 2º A obtenção do programa a ser utilizado para o preenchimento da DPD e a entrega da declaração será feita através da página da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) na Internet, no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, e obedecerá a seguinte sistemática:

I - completada a transmissão, o contribuinte retornará ao programa de preenchimento da declaração, para que o recibo de entrega seja impresso através da opção “Impressão/Recibo de Internet”;

II - o recibo de que trata o inciso I deste artigo será emitido em uma via, com chancela eletrônica, em que será consignada a data, a hora e o número de controle gerado no ato da recepção;

III - o processamento da declaração e sua entrega por meio de transmissão eletrônica de dados exigirá programa Windows 95 ou versão posterior.

Art. 3º As declarações relativas ao movimento econômico ocorrido em períodos anteriores à implantação do sistema DPD serão preenchidas com base nesta portaria e entregues nas datas a seguir estabelecidas:

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Portaria nº 179, de 19/07/10, DOE de 20/07/10, efeitos a partir de 20/07/10.

Redação anterior dada ao art. 3º pela Portaria nº 179, de 19/07/10, DOE de 20/07/10, efeitos de 23/07/09 a 19/07/10:

“Art. 3º As declarações relativas ao movimento econômico ocorrido em períodos anteriores à disponibilização do sistema DPD serão preenchidas com base nesta portaria e entregues até o dia 31 de janeiro de 2010.”

Redação original, efeitos até 22/07/09:

"Art. 3º As declarações relativas ao movimento econômico ocorrido em períodos anteriores à disponibilização do sistema DPD serão preenchidas com base nesta portaria e entregues até o dia 30 de setembro de 2009."

I - até 27/08/2010 - janeiro a junho de 2010;

II - até 27/09/2010 - janeiro a dezembro de 2009;

III - até 27/10/2010 - janeiro a dezembro de 2008;

IV - até 27/11/2010 - janeiro a dezembro de 2007;

V - até 27/12/2010 - janeiro de 2002 a dezembro de 2006;

Art. 4º O contribuinte autorizado nos termos da legislação a escriturar por sistema eletrônico de processamento de dados o livro Registro de Entradas e o livro Registro de Saídas poderá desenvolver arquivo no mesmo formato da DPD, interligando-o a sua escrita fiscal, caso em que deverá obter junto à SEFAZ cópia do programa contendo o sistema DPD e o analisador de consistência do arquivo desenvolvido.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda